



CONTRATO 09/2020 FORNECIMENTO Nº 01/2020.

"Contrato de Fornecimento que celebram a Secretaria da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais e Posto vale da Lua pelas seguintes cláusulas e condições".

Pelo presente instrumento particular de FORNECIMENTO, que entre si celebram o município de Alto Paraíso de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito CNPJ nº 01.740.455/0001-06, com sede na Praça do Centro Administrativo Divaldo Willian Rinco n° 01, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado Prefeito Municipal, Sr. MARTINHO MENDES DA SILVA, brasileiro, Prefeito, portador do RG n°016891 CRA/DF, e inscrito no CPF n° 488.078.771-04, por intermédio da SECRETARIA DA REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL CNPJ: 07.720.932/001-58 neste ato representado pela Secretária Municipal de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais Sr. MAIUZA LEITE DOS SANTOS, brasileira solteira, Portadora da Cédula de Identidade Sob Registro Geral nº 4127027 DGPC/GO, do CPF/MF nº 937.252.051-91, e de outro lado designada simplesmente CONTRATADA, POSTO VALE DA LUA, CNPJ: 04.638.723/0001-71, situado do endereço Rua 01 Quadra. 01 Lote 7 a 16, Setor Planalto, Alto Paraíso de Goiás têm, neste ato representado pelo Sr. Leandro Salomão Herculano Szervinsk, CPF: 477.745.681-15 RG: 1066517 SSP-DF, Residente na SHIS QL 12 Conj. 03, cãs 05, Lago Sul Brasília - DF, entre si, justo e avençado e celebram, por força deste instrumento, o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO, com sujeição às disposições do Art. 593 e seguintes do Código Civil e as normas ditadas pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei 10.520/2020 e com suas posteriores alterações e demais normas vigentes da matéria, que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

DO FUNDAMENTO:

O presente contrato é firmado nos termos do Processo Licitatório nº 020/2020, na Modalidade Pregão Presencial nº 06/2020, conforme o disposto na Lei nº 8.666/1993, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O **objeto** deste **CONTRATO** envolve o fornecimento de combustíveis, com entrega continua, conforme demanda, para suprir as necessidades da frota municipal, conforme especificações constantes no termo de referência, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este

Jen 1

M.

Página 1 de 6

Jan J.





CONTRATO os documentos do EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL nº 06/2020 constantes do PROCESSO LICITATÓRIO nº 020/2020, e, em especial, a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RECURSOS ORCAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes da aquisição prevista neste contrato onerarão da dotação orçamentária:

REPARTIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE DE RECURSO	VALOR TOTAL	
Sec. da Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos Especiais.	08.244.0125.2-056 3.3.90.30.00.00	1.00	72.660,00	

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Parágrafo 1º - O valor estimado deste contrato é de R\$ 72.660,00 (Setenta e Dois Mil Seiscentos e Sessenta Reais), conforme proposta da CONTRATADA descriminada abaixo:

SEC. MUNICIPAL DE REDE DE PROTEÇÃO SOCIAL, HABITAÇÃO E PROJETOS ESPECIAIS

Descrição do item	Preço Praticado por Litro, em R\$	desconto	Preço do Litro com desconto, em R\$	Quantidad e de Litros	Valor total com desconto
Gasolina Comum	4,893	1%	4,844	15.000	72.660,00
				Valor total	R\$72, 660,00

Parágrafo 2º - O valor acima mencionado leva em consideração todos os custos, transporte, carga e descarga de materiais, despesas de execução, mão-de-obra, leis sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam sobre os serviços.

Parágrafo 3º - O pagamento será realizado até 10 dias após a emissão da nota fiscal.

Parágrafo 4º - Na elaboração da Nota Fiscal correspondente, a Contratada fará constar o quantitativo total de litros consumidos, o somatório total dos valores.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os objetos desta CONTRATAÇÃO serão entregues de acordo com o Edital, no estabelecimento da empresa CONTRATADA, sendo o fornecimento efetuado mediante a apresentação de requisição específica (autorização para abastecimento) em duas vias, expedida pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças ou pelas Secretarias municipais gestoras dos Fundos Municipais de Alto Paraíso de Goiás, através dos seus Gestores ou sua Assessoria Financeira, onde deverá conter especificação do veículo (marca/modelo/placa)

Página 2 de 6





CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA PARA EXECUÇÃO CONTRATUAL

Fica dispensada a garantia para a execução do contrato, na forma facultada pelo artigo 56, caput, da Lei no 8.666/93.

§ 1º A dispensa da garantia não isenta a CONTRATADA das responsabilidades, nos termos das prescrições legais.

CLÁSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar para a CONTRATANTE e/ou para terceiros, devendo entregar os objetos deste CONTRATO de acordo com os termos pactuados, em estrita obediência à legislação vigente.

- § 1º. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à execução do objeto deste CONTRATO, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, mão-de-obra, remunerações, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença.
- § 2º. Deve a CONTRATADA manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- § 3°. A CONTRATADA não poderá cancelar e/ou impedir o abastecimento de veículos ligados ao Fundo Municipal de Assistência Social, por conta de situações alheias àquelas previstas no presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a empenhar, para o cumprimento do Contrato, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar as notas fiscais emitidas, nos termos da **Cláusula Quarta**.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65, da Lei n.º 8.666/93, mediante a formalização do correspondente Termo Aditivo.

Parágrafo único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste CONTRATO, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

Página 3 de 6





CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

Independentemente das responsabilidades civil e / ou criminal, ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIAS e demais órgãos e entidades da Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, devendo, também, ser descredenciado, pelo mesmo prazo estabelecido anteriormente, do respectivo sistema de cadastramento de fornecedor, a CONTRATADA que praticar qualquer dos atos contemplados no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17/7/2002, publicada no DOU de 18/07/2002, sem prejuízo de sujeição às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

- §1°. A recusa injustificada de celebrar o contrato e/ou retirar a nota de empenho, por parte da CONTRATADA, ensejará a aplicação da penalidade enunciada nos artigo 7° da Lei nº 10.520/02, sendo que a multa corresponderá a.2% (dois) por cento do valor contratual.
- §2º. O retardamento injustificado da execução do objeto do contrato, sem prejuízo da aplicação da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, sujeitará a contratada à multa de mora, calculada por dia de atraso sobre a obrigação não cumprida, conforme legislação em vigor.
- §3º. A(s) multa(s) será (ão) descontada(s) do(s) pagamento(s) eventualmente devido(s).
- §4º. Na hipótese do pagamento das multas não ocorrer na forma prevista no parágrafo anterior, escoado o prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento, pela CONTRATADA, da respectiva notificação, a cobrança será objeto de medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, incidindo correção monetária no período compreendido entre o dia imediatamente posterior à data final para liquidar a multa e aquele em que o pagamento efetivamente ocorrer, com base na variação do INPC, ou índice que venha substituí-lo.
- §5º. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.
- §6°. Da aplicação de qualquer penalidade caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação do ato, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso eficácia suspensiva.
- §7°. A mora na execução, além de sujeitar a CONTRATADA à multa, autoriza a Administração a declarar rescindido o contrato e punir a faltosa com a suspensão do direito de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNIIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS e demais órgãos e entidades da Administração Pública, na forma capitulada no art. 7° da Lei nº 10.520/02, facultado, em quaisquer das hipóteses, o direito à defesa prévia e ao contraditório.

AND:

Página 4 de 6





- **§8°.** A formalização da sanção prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, será levada a efeito nos termos do artigo 2º, facultado, também para a aplicação de qualquer outra penalidade, o direito à defesa prévia e ao contraditório.
- §9°. Após o julgamento dos recursos contra a aplicação da sanção de impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS e demais órgãos e entidades da Administração Pública, ou transcorrido o prazo sem sua interposição, as penalidades aplicadas deverão ser divulgadas, em sistema eletrônico de registro de sanções.
- §10°. Sem prejuízo da aplicação, à CONTRATADA, das sanções cabíveis, a Administração recorrerá às garantias constituídas, a fim de se ressarcir dos prejuízos que lhe tenham sido decorrentes do contrato e promover a cobrança judicial ou extrajudicial de perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar os objetos deste CONTRATO, no todo ou em parte, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO CONTRATUAL

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos casos previstos nos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei n.º 8.666/1993.

Subcláusula 1^a – No caso de rescisão administrativa, art. 79 da Lei nº 8.666/1993, as medidas para efetivação do ato poderão ser adotadas em qualquer fase da execução do contrato, uma vez que constatadas as situações autorizadoras desta modalidade de rescisão.

Subcláusula 2^a – Rescindido administrativamente o contrato, não restará obrigação alguma à administração pública, cabendo, no entanto, o direito as multas contratuais e legais, bem como, aos direitos contidos no art. 80 da Lei nº 8.666/1993.

Subcláusula 3ª – A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

Subcláusula 4ª – Fica estipulada multa rescisória de 2% (dois por cento), sobre o valor total deste instrumento contratual, à parte que der motivo para rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de duração do presente instrumento tem inicio no ato da assinatura até o dia 31/12/2020.

Página **5** de **6**





CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - TOLERÂNCIA

Caso uma das partes contratantes, em benefício da outra, tolere, ainda que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, de qualquer CLÁUSULA deste CONTRATO e/ou dos documentos que o integram, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar essas mesmas CLÁUSULAS, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Publicação do presente instrumento se dará na imprensa oficial até o quinto (5°) dia do mês subsequente ao da assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

Fica eleito o foro desta Comarca do MUNICÍPIO DE ALTO PARAÍSO DE GOIÁS, para eventual discussão em torno do que ficou pactuado neste contrato, desistindo-se de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E. por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ALTO PARAÍSO DE GOIÁS (10) de fevereiro de 2020.

NHO MENDES DA SII

Prefeito Municipal

MATUZA LEITE DOS SANTOS

Secretária Municipal de Rede de Proteção Social, Habitação e Projetos

Especiais.

POSTO VALE DA LUA

Contratada

CNPJ: 04.638.723/0001-71

Testemunhas:

CPF: 004.095.891.44

Página 6 de 6